

LEI N° 806/2019,
PREFEITURA DE ARAGUAPAZ
CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACARD
DESTE GOVERNO MUNICIPAL
ARAGUAPAZ 12 / 10 / 19

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araguapaz para o exercício de 2020, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguapaz, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 34.990.850,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos e cinqüenta reais) já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2.019, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2.019, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –

IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2.019, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º - As receitas realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II

CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1 – RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.613.800,00
Receita de Contribuições	175.000,00
Receita Patrimonial	195.850,00
Receita de Serviços	60.000,00
Transferências Correntes	27.790.250,00
Outras Receitas Correntes	1.451.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	5.813.350,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(3.208.400,00)
TOTAL	34.990.850,00

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2020 é de R\$ 34.990.850,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos e cinqüenta reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO	
1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	1.445.000,00
Judiciária	9.500,00
Administração	5.101.000,00
Segurança Pública	51.000,00
Assistência Social	1.338.250,00
Previdência Social	1.240.000,00
Saúde	8.459.100,00
Educação	7.437.500,00
Cultura	35.000,00
Urbanismo	4.436.750,00
Habitação	110.000,00
Saneamento	100.000,00
Gestão Ambiental	938.250,00
Agricultura	536.250,00
Indústria	116.000,00
Transporte	1.340.250,00
Desporto e Lazer	395.000,00
Encargos Especiais	902.000,00

Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	34.990.850,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	34.990.850,00

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Araguapaz	1.445.000,00
PODER EXECUTIVO	
Secretaria Municipal de Administração	10.697.250,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.995.250,00
Secretaria Municipal de Educação	4.100.750,00
Controladoria Geral do Município	151.000,00
Secretaria Municipal de Governo	1.229.250,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
FUNDEB	3.336.750,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	8.459.100,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMCA	16.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS	1.432.250,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	1.128.250,00
TOTAL	34.990.850,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID.ORCAM.	34.990.850,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2020, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 2º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.020 deverão ter numeração própria.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2020.

Art. 10 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2020, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

§ 1º - Os recursos remanescentes do FUNDEB 60% e 40%, disponíveis nas fontes de superávit financeiro, sendo até o limite de 5% do total transferido no exercício de 2019, poderão ser utilizados até o primeiro trimestre de 2020.

Art. 12 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araguapaz, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (12/12/2019).


GABRIEL FORNIELES MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 10/2019.

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araguapaz para o exercício de 2020, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguapaz, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 34.990.850,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos e cinqüenta reais) já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2.019, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2.019, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2.019, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º - As receitas realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II

CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.613.800,00
Receita de Contribuições	175.000,00
Receita Patrimonial	195.850,00
Receita de Serviços	60.000,00
Transferências Correntes	27.790.250,00
Outras Receitas Correntes	1.451.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	5.813.350,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(3.208.400,00)
TOTAL	34.990.850,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2020 é de R\$ 34.990.850,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos e cinqüenta reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

I – DESPESAS POR FUNÇÃO

1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

Legislativa	1.445.000,00
Judiciária	9.500,00
Administração	5.101.000,00
Segurança Pública	51.000,00
Assistência Social	1.338.250,00
Previdência Social	1.240.000,00
Saúde	8.459.100,00
Educação	7.437.500,00
Cultura	35.000,00
Urbanismo	4.436.750,00
Habitação	110.000,00
Saneamento	100.000,00
Gestão Ambiental	938.250,00
Agricultura	536.250,00
Indústria	116.000,00
Transporte	1.340.250,00
Desporto e Lazer	395.000,00
Encargos Especiais	902.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	34.990.850,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	34.990.850,00

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Araguapaz	1.445.000,00
-------------------------------	--------------

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração	10.697.250,00
---------------------------------------	---------------



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Secretaria Municipal de Finanças	1.995.250,00
Secretaria Municipal de Educação	4.100.750,00
Controladoria Geral do Município	151.000,00
Secretaria Municipal de Governo	1.229.250,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
FUNDEB	3.336.750,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	8.459.100,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMCA	16.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	1.432.250,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	1.128.250,00
TOTAL	34.990.850,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID.ORCAM.	34.990.850,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2020, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 2º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.020 deverão ter numeração própria.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2020.

Art. 10 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2020, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

§ 1º - Os recursos remanescentes do FUNDEB 60% e 40%, disponíveis nas fontes de superávit financeiro, sendo até o limite de 5% do total transferido no exercício de 2019, poderão ser utilizados até o primeiro trimestre de 2020.

Art. 12 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (11/12/2019).

SEBASTIÃO JANUÁRIO RODRIGUES
Presidente da Câmara

ADEMIR FERREIRA RODRIGUES
1º Secretario

JOSE LINDOMAR RAIMUNDO DIAS
2º Secretario



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 17/2019.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, por meio de seus integrantes, amparada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguapaz e na lei Orgânica deste Município, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei n.º 17/2017, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020 e dá outras providências"*.

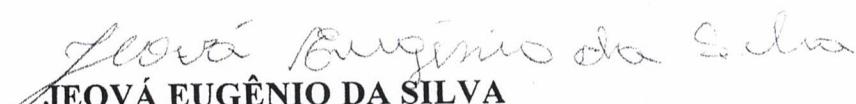
EMENDA MODIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

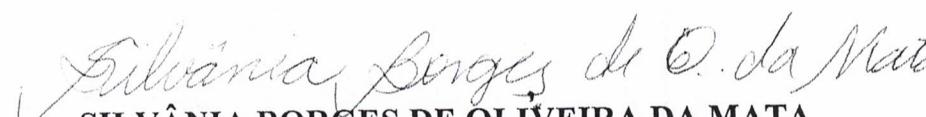
Altere-se o art. 7º do Projeto de Lei n.º 17/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2020, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

Plenário da Câmara Municipal, 09 de dezembro de 2019.


ADEMIR FERREIRA RODRIGUES
Presidente


JEOVÁ EUGÊNIO DA SILVA
Vereador


SILVÂNIA BORGES DE OLIVEIRA DA MATA
Vereadora



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

JUSTIFICATIVA

O orçamento prevê receita de mais 26 milhões de reais e fixa despesas na exata previsão, com ampla distribuição de recursos para todos os setores da administração.

Entretanto, no artigo que se pretende alterar com a presente emenda, o Chefe do Executivo requereu autorização para abertura de créditos adicionais suplementar em até 80% (oitenta por cento) do valor orçado.

Caso tal autorização venha a ser concedida, o orçamento perderia sua essência, pois o Prefeito estaria desobrigado de executá-lo da forma apresentada, podendo transferir os valores orçados para qualquer dotação orçamentária, em metade do previsto.

Sabemos que não se podem prever com exatidão as receitas e despesas e que o orçamento, às vezes, precisa de adequações em seu curso de execução, mas essas adequações precisam ser feitas quando necessárias e com o conhecimento dos vereadores, já que estes são os fiscais naturais da população.

Acredito que os nobres colegas vereadores não teriam dificuldade em aprovar qualquer abertura de crédito adicional quando for necessária, desde que solicitada a esta Casa e apresentadas as justificativas devidas. Não sendo desta forma, os vereadores não teriam função alguma na elaboração e execução do orçamento municipal.

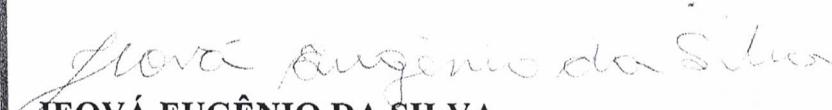
O que buscamos é uma maior participação dos vereadores nas questões relevantes de nosso município, tomando conhecimento, sempre que necessário, de qualquer alteração na execução do orçamento, para que tais mudanças, caso aconteçam, não fiquem a cargo exclusivamente do Chefe do Executivo.

Assim, peço aos nobres Edis que aprovem esta emenda.

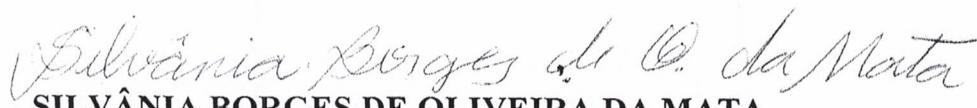
Plenário da Câmara Municipal, 09 de dezembro de 2019.


ADEMIR FERREIRA RODRIGUES

Presidente


JEOVÁ EUGÊNIO DA SILVA

Vereador


SILVÂNIA BORGES DE OLIVEIRA DA MATA
Vereadora